(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **06 de Setembro de 2022 às 10:28 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-11942022, **Código de Validação**: FBD267CD4D.

PTC-ACI - 11942022
(relativo ao Processo 222902019)
Código de validação: FBD267CD4D

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **06 de Setembro de 2022 às 10:28 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-11942022, **Código de Validação**: FBD267CD4D.

Processo Administrativo	**Número do processo: 22290/2019**
Assunto	Aditivo de Prazo
Contratada	**A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI – EPP**
Unidade solicitante	Coordenadoria de Serviços Gerais
Contrato/Aditivos	Contrato nº 22/2020
Objeto	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em ares-condicionados, tipo Split, em Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana de São Luís, no Centro Cultural e Administrativo e no Almoxarifado Central da PGJ.
Vigência do Contrato	**14/09/2021 a 13/09/2022 (1º aditivo)**
Valor anual do contrato	**R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de aditivo de prazo ao Contrato nº 22/2020, conforme DESPACHO-CSG - 9442022.

Da análise da nova documentação acostada aos autos, conforme legislação pertinente, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Contrato/ Aditivos/ Apostilamentos/ publicação/recibo envio das informações da contratação ao TCE	x		RECIBO DO SACOP - LICITAÇÃO CONTRATO Nº 22/2020_ EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 22/2020_ RECIBO DE ENVIO CONTRATO SACOP_ Anexo do documento : documentos.zip (Descrição: DOCUMENTOS) Download alternativo_ Anexo do documento : 1 aditivo, pubicacao e recibo.zip (Descrição: PRIMEIRO ADITIVO-PUBLICAÇÃO E RECIBO) _Download alternativo_
2	Previsão contratual para a prorrogação	x		CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
3	Justificativa para a prorrogação	x		DESPACHO-CSG - 9442022 _
4	Proposta da Contratada à época da licitação	x		PROPOSTA REFORMULADA
5	Concordância da Contratada	x		Anexo do documento : documentos.zip (Descrição: DOCUMENTOS) Download alternativo
6	Comprovação da vantajosidade	x		DESPACHO-CSG - 10532022 Anexo do documento : EDITAL SRP-SERVICOS - AR-CONDICIONADO OFFI.pdf (Descrição: EDITAL SRP-SERVICOS) Download alternativo Anexo do documento : Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO.pdf (Descrição: COMPRAS.GOV.BR - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO) Download alternativo

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **06 de Setembro de 2022 às 10:28 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-11942022, **Código de Validação**: FBD267CD4D.

				DESPACHO-CSG - 10762022 Anexo do documento : Pregao eletronico 39.2022.zip (Descrição: PREGÃO ELETRONICO 39.2022) Download alternativo DESPACHO-CSG - 10782022
7	Regularidade fiscal e trabalhista 7.1 Regularidade Receita Federal/INSS 7.2 Regularidade FGTS 7.3 Regularidade Trabalhista 7.4 Regularidade Municipal 7.5 Regularidade Estadual	x		Anexo do documento : SICAF a Cantanhede.pdf (Descrição: SICAF A. CANTANHEDE) _
8	Declaração de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	x		DESPACHO-CSG - 9442022 _
9	Disponibilidade orçamentária	x		DESPACHO-COF - 16502022 _
10	Enquadramento legal da despesa na lei de licitações	x		_DESPACHO-CPL - 4622022 _
11	Minuta do termo aditivo	x		Anexo do documento : MINUTA_2º_Aditivo_Prazo_Contrato_22_2020_A. CANTANHEDE_PA_22290_2019.pdf (Descrição: MINUTA DO ADITIVO) _

OUTRAS OBSERVAÇÕES / PENDÊNCIAS

12.1 - A Coordenadoria de Serviços Gerais apresenta a seguinte justificativa para a prorrogação do prazo contratual, no anexo DESPACHO-CSG – 9442022:

> *“ Considerando o término do prazo de vigência em 13.09.2022, do Contrato nº. 22/2020, celebrado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão e a Empresa A. CANTANHEDE PIRES-ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.642.391/0001-15, para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de centrais de ares- condicionados – Capital e Região Metropolitana de São Luís, no Centro Cultural e Administrativo e no Almoxarifado Central da PGJ., com esta Procuradoria-Geral de Justiça.*
> *Solicitamos autorização para aditá-lo por mais 12 (doze) meses, com início em 14.09.20212 e término em 13.09.2023. O valor mensal desta contratação é de R$ 13.333,33 (treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e anual de 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). ”*

12.2 – A Contratada no documento apresentado no Anexo do documento : documentos.zip (Descrição: DOCUMENTOS) Download alternativo concorda com o aditivo nos seguintes termos:

> *“ A empresa A. Cantanhede Serviços de Refrigeração e ar Condicionado Eireli-EPP, com sede na avenida Camboa Nº 34 Parte I Bairro: Camboa, São Luís- MA, inscrita no CNPJ nº 15.642.391/0001-15, Vem por meio deste, respeitosamente manifestar interesse na renovação do Contrato nº022/2020 vinculado ao processo administrativo n°22290/2019 e celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão e a empresa A Cantanhede Serviços de Refrigeração e Ar Condicionado*

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **06 de Setembro de 2022 às 10:28 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-11942022, **Código de Validação**: FBD267CD4D.

	Eireli - EPP, expira em 14.09.2022. *Pelo presente contrato dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em ares-condicionados, tipo Split, em Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana de São Luís, no Centro Cultural e Administrativo e no Almoxarifado Central da PGJ, com início em 15.09.2022. Desta forma, respeitando todas as exigências legais, manifestamos nosso interesse em Prorrogar tal contrato, conforme os termos do art.65 da Lei 8.666. Desde que seja preservado nosso direito ao reajuste previsto na cláusula da décima terceira. "* 12.3 No Anexo do documento : e-mails enviados solicitando propostas.zip (Descrição: E-MAILS SOLICITANDO PROPOSTAS) Download alternativo constam cópias de e-mails solicitando cotações de preços. A esse respeito extraímos do DESPACHO-CSG - 9692022 a seguinte informação: *" Informamos que este setor enviou diversas solicitações de propostas orçamentárias para as empresas do ramo e, até o presente momento, recebemos apenas a proposta da Empresa ELETROCLIMA, que já foi comunicada da necessidade de reenviar o documento devidamente assinado pelo responsável.* *Diante dessa situação, encaminho, em anexo, pesquisa realizada no banco de preços, que comprova a vantajosidade da contratação com a Empresa A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI-EPP."* 12.4 – Quanto à comprovação da vantajosidade do aditivo, a Coordenadoria de Serviços Gerais no DESPACHO-CSG - 10782022 assim se manifesta:
12	*" Considerando que o DESPACHO-CSG – 9442022, em seu item 8 "DA PESQUISA DE MERCADO", encaminhou a proposta da empresa ELETROCLIMA para comprovação da vantajosidade, considerando que a proposta encontra-se em desacordo às regulamentações do MPMA, solicitamos que a proposta apresentada pela empresa Eletroclima seja desconsiderada. Informamos que, para comprovar a vantajosidade da permanência da empresa A. Cantanhede, encontramos no endereço https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/, duas Atas de Registro de Preço, com objeto similar ao objeto do Contrato 22/2020. A Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00060/2022 (SRP) e a Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00039/2022 (SRP), foram utilizadas para aferir a vantajosidade, utilizando os itens das atas que possuíam o mesmo objeto do Contrato 22/2020, portanto solicitamos que essas Atas sejam usadas para comprovação da Vantajosidade* *(…)* *Diante do exposto, concluímos que os valores encontrados, caso optassemos pela utilização das Atas 00060/2022 ou 00039/2022, seriam superiores aos valores atualmente conrtatados, o que comprova a vantajosidade da permanência da Empresa A. Cantanhede. ."* 12.5 – Quanto ao preenchimento dos requisitos elencados nos subitens 11. 1.2, 1.4 e 1.5 da CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, a unidade gestora assim se manifesta no DESPACHO-CSG – 9442022 :

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **06 de Setembro de 2022 às 10:28 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-11942022, **Código de Validação**: FBD267CD4D.

	" 3. A empresa Contratada manifestou concordância com a prorrogação, mantendo as mesmas condições inicialmente pactuadas na licitação e no Contrato referenciado, considerando que este ainda será o seu segundo aditivo de prazo. *4. Há previsão de prorrogação no instrumento convocatório – por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme prescrito na cláusula segunda do contrato;* *5. Foi aferida a vantajosidade através de pesquisa de mercado conforme proposta anexada aos autos;* *6. Declaramos também que até a presente data a empresa CONTRATADA prestou os serviços de maneira satisfatória e regularmente e não sofreu nenhuma punição de natureza pecuniária."*
	12.6 – A Comissão Permanente de Licitação, quando do enquadramento legal da despesa no DESPACHO-CPL - 4622022 concluiu:
	" (...) *Considerando o número de ares-condicionados objeto do Contrato 22/2020, comparando com os valores vencedores das Atas Nº 00060/2022 (SRP) e 00039/2022 (SRP), encontraríamos os valores abaixo, os quais fazem prova da manutenção da vantajosidade na contratação:* *(...)* *Diante da tempestividade do pedido, das justificativas assentadas no Memorando inaugural, da indispensabilidade da manutenção dos serviços para o pleno funcionamento deste órgão ministerial e da prova da manutenção da vantajosidade da contratação constante nos autos, entende esta CPL satisfeitos os requisitos legais da demanda, pugnando desta forma pelo prosseguimento do feito, sanadas eventuais pendências, razão pela qual enquadra o pleito no Art. 57, inciso II, §2º, da Lei Federal 8.666/93; abaixo descrito, vinculando-se à previsão fixada na Cláusula Segunda do contrato nº 22/2020, junta para tanto, a minuta do 2º aditivo de prazo que segue para exame e aprovação pela Assessoria Jurídica da Administração conforme previsão do Art. 38, parágrafo único da Lei citada. "*
	12.7– Quanto à disponibilidade orçamentária para custeio da despesa, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças no DESPACHO-COF - 16502022 informa que:
	" A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas. *A Lei Orçamentária Anual Nº 11.639/2021, de 23/12/2021, prevê gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2022, no montante de até R$ 50.840.000,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 149.* *O saldo atual da subação em tela é de R$ 12.387.402,94. "*
	DAS CONCLUSÕES
13	13.1 Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS. Quanto ao mérito em si, considerando que esta Assessoria Técnica da Administração tem suas atribuições adstritas aos aspectos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as competências primeiras do corpo técnico que a compõe, sugerimos o envio dos autos para apreciação jurídica.** **13.2 Recomendamos que a Unidade Gestora cumpra o prazo de antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência do instrumento contratual para abertura de processo administrativo, visando à prorrogação contratual, conforme determina o art.13, do AR 10/2013-GPGJ, de modo a evitar a prestação de serviços sem cobertura contratual, bem como contratações com fulcro no art. 24, IV, da Lei no. 8.666/1993.**

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.

assinado eletronicamente em 06/09/2022 às 10:26 hrs (*)

CARMEN LÍGIA PAIXÃO VIANA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 06/09/2022 às 10:28 hrs (*)

JADIEL FERNANDES FRANÇA
ANALISTA MINISTERIAL
CONTABIL - CONTÁBIL

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **06 de Setembro de 2022 às 10:28 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-11942022, **Código de Validação**: FBD267CD4D.

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br